



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 17/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº [REDACTED]

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: [REDACTED]	CPF/CNPJ: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]	Bairro: [REDACTED]
Município: [REDACTED]	UF: MG
Telefone: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: [REDACTED]	CPF/CNPJ: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]	Bairro: [REDACTED]
Município: [REDACTED]	UF: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

[REDACTED]	Área Total (ha): 0,5700
Registro nº 5.450 Livro 02	Município/UF: [REDACTED]
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,1000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Siras 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,1000	ha	618020,16	7783749,43

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,1000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,10000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	6,30	m³
Madeira	Nativa	2,75	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/10/2021

Data da vistoria: 30/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: NÃO HOUVE

Data do recebimento de informações complementares: NÃO HOUVE

Data de emissão do parecer técnico: 16/02/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,1000 ha (1000,00 m²), no Lote 35, quadra 23 – Condomínio Jardins de Petrópolis, situado na zona urbana do município de Nova Lima.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 5.450, Livro 02, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 17 de julho de 2021, referente ao lote 35 da quadra 23 e com área total de 0,5700 ha (5700,00 m²), situado no Condomínio Jardins de Petrópolis, zona urbana do município de Nova Lima.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,1000 ha (1000,00 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 6,30 m³ de lenha de origem nativa, 2,75 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

SINAFLOR: 23118062

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00, pagamento realizado em 06/10/2021

Taxa florestal: Lenha Nativa e Madeira Nativa/Valor R\$ 34,79 e R\$ 101,41, ambos os pagamentos realizados em 06/10/2021;

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade Ponderada da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco à Erosão: Muito alta;
- UC: Inserido na APA Sul. Está inserido na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça e Monumento Natural Municipal Morro do Pires.
- Outras - ZEE BRANT - FICHA TÉCNICA - PROPOSTA METODOLÓGICA PARA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO E O PLANEJAMENTO AMBIENTAL DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA APA Sul RMBH.

ZONA: CR1

Biótopo: 7.2.2.1 - Condomínios ou loteamentos grandemente ocupados, antigos, mais áreas de influência (*)

Descrição da unidade - Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial, com uso predominante residencial grandemente ocupados, antigos, mais área de influência. Representam continuação do meio ambiente.

Vocação e potencialidades - Esta área tem como principal potencialidade a elevação da qualidade de vida humana referente a moradia.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados - Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com consequente assoreamento de cursos d'água.

Propostas sugeridas- É necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para os saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infra estrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes e criação de zonas de amortecimento; incentivar o plantio de espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima.

- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do

parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, este não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), mas abriga 01 indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus*, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 que será objeto de compensação. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos protegidos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: (X) *Não – Passível* / () *LAS Cadastro* / () *LAS/RAS* / () *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / () *Municipal*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 30/11/2021, e esteve presente o consultor ambiental Marcos Birchal de Moura

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas. A cobertura vegetal é composta de **0,5700** ha classificada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é Plano ou suave ondulado com, declividade média em torno de 30,589 % (17,52°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado pelo IDE SISEMA como CXbd21- CAMBISSOLO HÁPLICO Tb álico fase relevo forte ondulado + NEOSSOLO LITÓLICO fase relevo montanhoso ambos Distróficos típicos A moderado textura argilosa fase campo subtropical substrato filitos.

- Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural, com presença de árvores nativas de médio porte, com sub-bosque homogêneo em regeneração, serrapilheira camada média e heterogênea, e espécies como: *Ocotea corymbosa* (Canela fedida); *Piptocarpha macropoda* (Pau de Fumo); *Piptadenia gonoacantha* (Pau Jacaré); *Cabralea canjerana* (Cedro canjerana); *Luehea grandiflora* (Açoita cavalo graúda); *Myrcia tomentosa* (Aubl.) DC (Goiaba-brava); *Cupania vernalis* (Camboatá vermelho); *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê Amarelo); *Machaerium villosum* (Jacarandá paulista); *Andira sp* (Angelim); *Dalbergia villosa* (Jacarandá); *Nectandra oppositifolia* (Canela ferrugem); *Guettarda viburnoides* (Veludo branco); *Metrodorea stipularis* (Pau Marfim) dentre outras espécies. Segundo censo florestal, foi constatado presença da espécie da flora *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê Amarelo), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012. Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

- Fauna: Com relação à fauna, foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. Houve relatos da presença de vestígios de alguns animais tais como: *Euphractus sexcinctus*; *Agouti paca*; *Callitrix sp*; *Furnarius rufus*; *Columbina squammata*; *Aramides sp*; *Cariama cristata*; *Aratinge leucophthalma*; *Caracara plancus*; *Phacellodomus rufifrons*; *Tropidurus torquatus* e *Tupinambis teguixius*.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,1000 ha (1000,00 m²), com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,1000ha, objetivando a instalação de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,1000 ha (1000,00 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 6,30 m³ de lenha de origem nativa e 2,75 m³ de madeira de origem nativa, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,1000 ha (1000 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o

estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,2000 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio terreno e, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

A área de compensação ora proposta está inserida no próprio terreno do empreendimento, e utilizará parte da área de preservação legal prevista no art. 31 da Lei 14.428/06. Esta forma de compensação é possível de acordo com o item 4.2 da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD / IEF Nº 03/2015: "Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 173/2004, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§ 1º, do art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma."

A área de compensação está distribuída entre a área de preservação de 1.710,00 m² (30% do terreno) e os 2.990,00 m² da área remanescente no terreno de 5.700,00 m², obtida após o desconto da área de supressão (1.000,00 m²), e da área de preservação (1.710,00 m²).

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECT, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECT analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,2000 ha (2000,00 m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Brumadinho.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

8.2. **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,1710 ha (1710,00 m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,1710 ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 5.450, L 02 do Registro de Imóveis de Brumadinho, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.3. **Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:**

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Em cumprimento a legislação foi definida proposta de compensação pela supressão de 01 indivíduo da espécie *Handroanthus chrysorichus* (Ipê Amarelo do cerrado).

Desta forma deverá o requerente realizar o plantio de enriquecimento em caráter compensatório na área destinada à Preservação tendo como coordenadas de referência: o ponto 01, 617951 m E e 7783727 m S; ponto 02, 617966 m E e 7783729 m S; ponto 03 617980 m E e 7783715 m S e ponto 04 617970 m E e 7783727mS (UTM SIRGAS 2000). Deverão ser plantadas 10 mudas de *Handroanthus chrysorichus*, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O requerente ainda não recolheu a Taxa de Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Realizar o plantio de <i>Handroanthus chrysorichus</i> , totalizando 10 mudas na área definida pelas seguintes coordenadas: ponto 01, 617951 m E e 7783727 m S ; ponto 02, 617966 m E e 7783729 m S; ponto 03 617980 m E e 7783715 m S e ponto 04 617970 m E e 7783727mS (UTM SIRGAS 2000) e apresentar relatório após a implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	180 dias após o recebimento da Autorização
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pagamento das mudas.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

**** A apresentação de TCCF averbado configura como condicionante a ser atendida anteriormente a entrega da Autorização.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez
MASP: 1021293-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 18/02/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42311967** e o código CRC **3829EE1B**.